

Processo n.º: 450.10.04.01.011707.2021.RH5A

Utilização n.º: L020905.2021.RH5A

Início: 2021/12/09

Validade: 2031/12/08

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

Identificação

Código APA	APA00018236
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	501793372
Nome/Denominação Social*	Uniovo - Ovos e Derivados, S.A.
Idioma	Português
Morada*	Rua Estrada da Ribeira nº 318 Gontijas-
Localidade*	Areias
Código Postal	2240-368
Concelho*	Ferreira do Zêzere
Telefones	249361851
Fax	249362398
Obrigaçao de correcção de Dados de Perfil	☐

Caracterização do(s) tratamento(s)

Descrição da atividade	Trata-se de uma fossa que recebe única e exclusivamente águas residuais provenientes das instalações sanitárias.
Tipo de tratamento	Fossa Séptica com Poço Absorvente
Nut III – Concelho – Freguesia	Médio Tejo / Ferreira do Zêzere / Areias e Pias
Longitude	-8.344046
Latitude	39.717684

Caracterização da rejeição

Origem das águas residuais

Domésticas	Instalações sociais
Designação do ponto de rejeição	Fossa Séptica para receção de águas residuais provenientes das instalações sanitárias do Pavilhão 4
Meio Recetor	Solo
Volume anual Descarregado (m3)	31.200
Sistema de Descarga	Órgão de infiltração
Nut III – Concelho – Freguesia	Médio Tejo / Ferreira do Zêzere / Areias e Pias
Longitude	-8.344086
Latitude	39.717754
Região Hidrográfica	Tejo e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	Nabao
Sub-Bacia Hidrográfica	PT05TEJ0890 :: Ribeira do Chão das Eiras

Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	PTO01RH5_C2 :: ORLA OCIDENTAL INDIFERENCIADO DA BACIA DO TEJO
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Condições Gerais

- 1ª A rejeição de águas residuais domésticas será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 4ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 6ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 7ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 8ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 9ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 10ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 11ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 12ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

Condições Específicas

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adotar, com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 3ª O titular obriga-se a garantir que os órgãos de tratamento, à exceção dos de infiltração no solo, são completamente estanques.
- 4ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 5ª A descarga das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático, bem como a outros possíveis fatores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação.
- 6ª O sistema complementar de infiltração deve situar-se a uma distância mínima nunca inferior a 50 m de qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local.

- 7^a O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 8^a O titular obriga-se a efetuar, quando necessário, a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 9^a O titular obriga-se a solicitar a ligação ao coletor municipal assim que a rede de saneamento exista e permita o encaminhamento dos efluentes ao sistema público, desativando o sistema individual de tratamento, o qual deverá ser demolido ou entulhado, e proceder à recuperação ambiental do local onde o mesmo se encontra atualmente instalado.
- 10^a O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 11^a Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

Susana Cristina Fernandes

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

